

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento de Informações nº 393, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.*

SF/22895.18415-42

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora Requerimento de Informações nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, sobre a implantação da remuneração variável meritocrática aos servidores da Receita Federal prevista na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Requisita-se ao Senhor Ministro de Estado da Economia as seguintes informações:

1. todos os pareceres formulados por qualquer órgão do Ministério e que estejam relacionados à implementação da remuneração variável por mérito para os servidores da Receita Federal;
2. estudos que apontem o impacto econômico da implementação da medida supracitada;
3. evolução do quadro de pessoal ativo da Receita Federal nos últimos dez anos, ano a ano;
4. fatos que justifiquem o descumprimento da lei.

Na justificação, fundada no exercício do poder/dever de fiscalização desta Casa, argumenta-se que não foi publicado Decreto da Presidência da República regulamentando a remuneração variável, que dar-se-ia mediante “bônus de eficiência” dos Auditores-Fiscais.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal apreciar os requisitos constitucionais, legais e procedimentais para o encaminhamento de requerimento de informações ao Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) explicita, em seu art. 216, que os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Os requerimentos de informação não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija, conforme inciso II do art. 216 do RISF.

No mérito, o RQS nº 393, de 2022, apresenta questionamentos de ordem técnica respaldados na necessária transparência pública não só quanto aos usuários dos serviços públicos e cidadãos, mas também quanto a seus próprios servidores. Trata-se de departamento estratégico à sobrevivência da estrutura estatal, dada a imprescindibilidade do trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal.

Desde o fim de 2021 os servidores da Receita estão em greve, e uma de suas reivindicações é a regulamentação do “bônus de eficiência”, que não pode ser implantado sem a fixação de indicadores de desempenho no órgão. Por outro lado, o orçamento do órgão para o exercício financeiro de 2022 foi reduzido em mais da metade em comparação com o ano anterior.

Dessa maneira, as informações aqui requeridas ainda se fazem tempestivas e oportunas para esclarecer como dar-se-á o efetivo cumprimento das disposições da Lei nº 13.464, de 2017, jogando luz à questão do “bônus de eficiência” dos auditores-fiscais da Receita Federal.



SF/22895.18415-42

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do presente requerimento de informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, para que este responda dentro do prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22895.18415-42